Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA Dados: 2025.02.13 13:27:29 -03'00'

CONTRATO CS-011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E VENTURA SOLUCOES TECNICAS LTDA, PROCESSO 0048739.00000185/2024-32 .

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ n° 42.515.882/0003-30, adiante denominada NUCLEP, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **VENTURA SOLUCOES TECNICAS LTDA,** doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 23.526.604/0001-71, com sede em Rua Haroldo Cavalcanti, 360 - Sala 302 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22795-240 representada por ANDRE FELIPE PETERS MOREIRA, portador da carteira de identidade nº 200037893-5, expedida pelo CONFEA, CPF nº 092.445.337-07 e MARCELO PETERS TAKENAKA, portador da carteira de identidade nº 12524505-0, expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 097.448.927-14 na qualidade de Representantes Legais, tendo em vista o que consta no Processo nº **0048739.00000185/2024-32** e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 29 – inc. VI, da Lei 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Inspeção para Controle da Qualidade com Ensaios Não Destrutivos em projetos de Caldeiraria Técnica pesada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Valor Total do Remanescente (R$)
1	Serviços de Inspeção para Controle da Qualidade com Ensaios Não Destrutivos em projetos de Caldeiraria Técnica pesada.	sv	R$ 3.365.040,00

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O Prazo para a execução do contrato é de 3 meses de 01/03/2025 a 24/06/2025.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 3 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

5. DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R$ 3.365.040,00 (Três milhoes trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO EMPENHO

6.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. DO REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia contratual.

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do objeto contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Edital.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

17.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

AM

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

17.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

17.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

17.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

17.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

AM

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2.6 .Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA FORÇA MAIOR

20.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

20.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

20.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

20.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

20.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

21.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

21.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

21.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

22.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1 .

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4 Integram o presente Contrato:

I. Anexo I - Proposta
II. Anexo II - Termo de Referência

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

23.0 DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2025.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-3

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO ANDREETTO PERILLO
Data: 17/02/2025 16:27:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEIXAS:50758071787
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEIXAS:50758071787
Dados: 2025.02.18 08:45:34 -03'00'

Representante Legal

Representante Legal

VENTURA SOLUCOES TECNICAS LTDA

CNPJ: 23.526.604/0001-71

Assinado digitalmente na ZapSign por
André Felipe Peters Moreira
Data: 13/02/2025 17:33:28 (UTC-03:00)

André Felipe Peters Moreira

Representante Legal

ZapSign 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Fevereiro 2025, 17:33:29

Status: Assinado
Documento: Rev-1 - CS-011-2025 - CH.Pdf
Número: 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304
Data da criação: 13 Fevereiro 2025, 15:48:03
Hash do documento original (SHA256): 96bb9ee70933c8df76bf6501dcfac077f364ba50725c1359abcd69f72a9ba9e2

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ANDRÉ FELIPE PETERS MOREIRA

Data e hora da assinatura: 13 Fevereiro 2025, 17:33:28
Token: f1321cb1-b0ee-4ae6-bb21-9e5c858fb5ed

Assinatura

André Felipe Peters Moreira

André Felipe Peters Moreira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5547992391113

E-mail: andremoreira@venturandt.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.029350, -43.502797

IP: 179.165.157.232
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1715c19e-4e1b-4f73-af76-6e68c35e2304, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br